



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante inexigibilidade de licitação, de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento na área de gestão de resíduos sólidos, relativos à coleta, transporte e destinação de rejeitos domiciliares orgânicos e recicláveis.

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação: **R\$ 148.980,00 (cento e quarenta e oito mil novecentose oitenta reais).**

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

1.3 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

1.3.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual, conforme disposto no art. 6º, inc. XVIII, da Lei nº 14.133/21, a serem prestados por profissionais ou empresa de notória especialização e relativos à assessoria e consultoria técnica, enquadrando-se na hipótese de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

1.3.3 O objeto também é enquadrado como **serviço não contínuo/por escopo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a execução de serviço em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.4.1 A presente contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento na área de gestão de resíduos sólidos é fundamental para estabelecer mecanismos para coibir, prevenir e mitigar riscos que possam vir a ofender os princípios da boa administração pública em relação à coleta, transporte e destinação de rejeitos orgânicos domiciliares e recicláveis do Município de Francisco Beltrão, considerando, primeiramente, a insuficiência técnica e de pessoal do quadro próprio da municipalidade para atender satisfatoriamente a gestão de resíduos em questão.

1.4.2 As altas temperaturas ocasionadas nos últimos meses em função da falta de inverno beneficiaram o desenvolvimento considerável de diversos ovos e larvas de insetos, em especial entre as etapas de ovo, larva e pupa, visto que esta estação tem forte papel nesse controle quando vinda em anos das estações bem definidas. Tendo isso como fato no ano de 2024, na região sul a dengue vem com força sendo foco de preocupação e ação das autoridades sanitárias e ambientais com planejamento e ações junto à população, pois o acúmulo de água, veículo indispensável para o desenvolvimento dos vetores, ocorre principalmente no lixo não coletado.

1.4.3 Somado a isso, frente ao novo modal adotado pela Administração Municipal na coleta dos resíduos orgânicos e recicláveis, ou seja, terceirizando a primeira e assumindo a segunda que antes era realizada pelas associações e cooperativas de catadores, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestar serviço técnico em caráter auxiliar para viabilizar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal a gestão apropriada do serviço público. Ademais, busca-se a atuação técnica de empresa especializada por necessitar de presença efetiva junto as novas equipes de coleta, identificando oportunidades e necessidades de melhoras imediatas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

1.4.4 Considerando, ainda, que a SMMA, responsável pela gestão de resíduos sólidos, é também responsável por diversos serviços essenciais prestados à sociedade, como o funcionamento do Centro de Apoio a Zoonoses, compromissos diários de educação ambiental no Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda no Parque Ambiental Irmão Cirilo, o funcionamento do viveiro municipal ainda no Parque Ambiental Irmão Cirilo, a gestão e operação do Aterro Sanitário Municipal, as atividades administrativas na sede da SMMA com análises de PGRS's de empreendimentos diversos do município, com emissões de anuências ambientais, certidões de uso e ocupação do solo, fiscalização e aplicação de infrações e multas, arborização urbana entre outras atividades, logo, não há material humano nem de locomoção suficiente para atendimento a essa demanda extra e urgente.

1.4.5 A premente necessidade dos serviços especializados também se justifica em razão do atual momento de preocupante insatisfação dos munícipes, pois o serviço de gestão de resíduos é essencial visto que sem seu funcionamento pleno pode culminar em problemas de saúde pública no município.

1.4.6 Diante disso, a complexidade da Administração Pública torna prudente a busca pela assessoria e consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

1.4.7 Assim, a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária, prevendo a execução de serviços de natureza multidisciplinar e envolvendo, assim, as mais variadas questões operacionais na gestão de resíduos sólidos.

1.4.8 Os objetivos buscados com a presente contratação estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

2.1 QUANTIDADE: a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo e considerando o período previsto para a sua execução.

2.2 VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço máximo estimado para os serviços com base nos orçamentos obtidos após pesquisa com empresas do ramo e optando-se pela proposta mais vantajosa em relação ao preço e à disponibilidade imediata para o início dos serviços, aliada à qualificação da sua equipe técnica e da sua experiência prévia.

3. ESCOLHA DO PRESTADOR

3.1 A escolha do PRESTADOR a ser contratado foi definida pela melhor proposta obtida na pesquisa que serviu de base a este processo, assim como por melhor atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: A empresa SINERTEC atende a qualificação técnica almejada na presente contratação, pois possui profissionais especialistas na área de gestão de resíduos sólidos apresentando diversos atestados de capacidade técnica (anexos a este TR), sendo que os técnicos da empresa são conhecedores da área geográfica onde serão prestados os serviços e a empresa tem sede na região. Além do mais, seus profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para órgãos da Administração Pública, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

3.2.1 A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional/empresa acerca de determinada área ou matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade ou especialidade, como no presente caso em que encontra-se demonstrado o seu desempenho anterior através de atestados de experiência da empresa e sua equipe técnica, atuando:

3.2.1.1 Na coordenação triagem mecanizada de resíduos sólidos urbanos com características domiciliares com capacidade de 7,58 toneladas por hora, da Contratante PEDREIRA INGÁ

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - Telefone: (46) 3520-2121





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 77.282.002/0001-45, da Cidade de Maringá - PR pelo período de data de início: 15/04/2019 e conclusão efetiva: 15/10/2019

3.2.1.2 Na prestação de serviços de assistência, assessoria e consultoria e serviços correlatos em saneamento e meio-ambiente, atuando na coordenação e gestão em unidade de compostagem de resíduos orgânicos agroindustriais, com capacidade de processamento de 100 toneladas/dia, instalada no município de CRUZEIRO DO SUL/PR, com atividades de: coordenação de equipe de trabalho; controle da quantidade de recebimento de resíduos agroindustriais; avaliação, monitoramento e controle da qualidade do processo de compostagem; controle da quantidade de destinação final de rejeitos; controle da quantidade e qualidade de materiais compostados, e elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, do Contratante: ORGANOPAR COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E MAQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ: 02.011.078/0001-37, na Cidade: CRUZEIRO DO SUL - PR, durante o período data de início: 04/11/2018 e conclusão efetiva: 20/02/2019;

3.2.1.3 Na coordenação e gestão em unidade mecanizada de separação, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, com capacidade de processamento de 12,5 t/hora, instalada no município de Colorado/PR, CNPJ: 76.970.326/0001-03, com trabalhos específicos de Coordenação de Equipe de Trabalho, Controle da Quantidade de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos, Controle da Quantidade de Destinação Final de Rejeitos, Controle da Quantidade de Materiais Compostados, Controle de Quantidade de material triados, Elaboração e Acompanhamento de Estudo Gravimétrico, em Novembro de 2018;

3.2.1.4 Na realização de levantamentos, propostas e estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica em resíduos sólidos, com delegação para a iniciativa privada de serviços de sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos, em regime de Concessão Administrativa através de Parceria Público-Privada pelo contratante Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico e do Sul e Centro Sul Sergipano- CONSCENSUL, CNPJ: 15.530.168/0001-86 na cidade de Boquim, Sergipe, autorizada a empresa a promover levantamentos, propostas e estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica em resíduos sólidos, em face do Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI 005/2018, publicados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

(AGRESE) em 2018.

3.2.1.5 Na realização de levantamentos propostas e estudos de viabilidade técnica ambiental econômico-financeira e jurídica em resíduos sólidos, com delegação para a iniciativa privada de serviços de sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos. em regime de Concessão Administrativa através de Parceria Público-Privada pelo contratante CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU – CONSBAJU, para atender uma população estimada para o ano de 2019, segundo o IBGE, que era de 233.956 habitantes;

3.2.1.6 Na realização de levantamentos, propostas e estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica em resíduos sólidos, tendo sido aprovados os estudos para efeito de futura licitação, através da Portaria AGRESE nº039.2019 - que aprovou os estudos de viabilidade técnica e jurídica do CPAC, para transporte, tratamento e destinação final de RSU, do qual decorreu a indicação de delegação para a iniciativa privada de serviços de sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos, em regime de Concessão Administrativa através de Parceria Público-Privada, em que o valor estimado total para a concessão do objeto de R\$161.412.037,00 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e doze mil e trinta e sete reais), para atender população estimada para o ano de 2018, segundo o IBGE, que era de 309.277 habitantes, pelo Contratante o Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, na cidade de Ribeirópolis/Sergipe.

3.2.1.7 Estas qualificações, permitem inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, atendendo-se o disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021.

4. PROPOSTA:

4.1 O preço mensal proposto pela empresa em R\$ 24.830,00 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal diante das necessidades de atendimento e orçamento disponível, sendo que o valor contempla a mobilização dos profissionais da empresa para acompanhar *in loco* as atividades relacionadas à gestão de resíduos e atender os assuntos supervenientes sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

4.2 Ressalta-se que o preço proposto não apresenta nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais para o regular cumprimento dos serviços.

4.3 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta a outros editais (cópias anexas a este TR), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. As demais propostas recebidas não atendem satisfatoriamente a pretensão de contratação, pois não apresentaram as qualificações e atestados técnicos que confirmem a satisfação dos serviços realizados em outros contratantes.

4.4 DADOS DO PRESTADOR INDICADO:

NOME: **SINERTEC SOLUÇÕES AMBIENTAL**

CNPJ: 19.691.019/0001-50

ENDEREÇO: Rua São Francisco, 232 - Sala 816 - 80020-120 - Centro - Curitiba - PR

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi - Agência: 0718 - Conta: 49179-7

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Código	Descrição	Qtde	Valor mensal	Valor total
01	91782	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS Realizar acompanhamento na coleta dos resíduos orgânicos e recicláveis, dos resíduos volumosos, na triagem das cooperativas de recicláveis e no aterro sanitário municipal. Realizar levantamento de dados das rotas de	06 meses	24.830,00	148.980,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

		coletas rejeitos domiciliares (orgânicos); Realizar levantamento de dados das rotas da coleta seletiva; Realizar levantamento de dados na triagem das cooperativas; Realizar levantamento de dados dos resíduos destinados no aterro sanitário; Apresentar alternativas para os problemas identificados mensalmente.			
--	--	--	--	--	--

6. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual para outras empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme prevê o art. 74, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

6.2 A empresa deverá realizar as seguintes atividades:

- a. Realizar acompanhamento da coleta dos resíduos orgânicos e recicláveis, dos resíduos volumosos, natriagem das cooperativas de recicláveis e no aterro sanitário municipal.
- b. Realizar levantamento de dados das rotas de coletas de resíduos orgânicos;
- c. Realizar levantamento de dados das rotas da coleta seletiva;
- d. Realizar levantamento de dados na triagem das cooperativas;
- e. Realizar levantamento de dados dos resíduos destinados no aterro sanitário;
- f. Realizar análise gravimétrica dos resíduos destinados ao aterro sanitário referente à coleta dos resíduos orgânicos domiciliares;
- g. Revisar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município;
- h. Apresentar alternativas para os problemas identificados mensalmente.

6.3 A empresa deverá utilizar veículo próprio (identificado “a serviço do município de Francisco Beltrão”) para realizar o acompanhamento das coletas de resíduos, pelas equipes da empresa





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

terceirizada do lixo orgânico, cujas rotas são realizadas pela empresa AEROCON SOLUTION LTDA conforme Pregão 160/2023 ou outra empresa contratada pelo Pregão 90008/2024, e das equipes do município da coleta seletiva, cujas rotas são realizadas por veículos e equipes do município. Todas as rotas estão elencadas no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência e serão disponibilizadas à empresa.

6.4 A empresa deverá, ainda, realizar visitas nas sedes das cooperativas de reciclagem, no barracão que recebe resíduos volumosos e no aterro sanitário municipal, localizados nos seguintes endereços:

- a. Cooperativa Renove Reciclagens - Linha Nova Sessão – Próximo ao Dariva – Interior do Município de Francisco Beltrão;
- b. Marrecas Cooperativa de Reciclados - Linha Nova Sessão – Próximo a CONCEN – Interior do Município de Francisco Beltrão;

6.5 O horário da prestação dos serviços de assessoria técnica deverá seguir o cronograma das coletas tanto das equipes da coleta seletiva como dos rejeitos domiciliares, acompanhando os roteiros nas ruas do município, nas sedes das cooperativas e no aterro sanitário municipal.

6.6 Para a comprovação da prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO, a empresa deverá entregar, MENSALMENTE, os seguintes Relatórios e documentos:

- a. Relatório referente a coleta de rejeitos domiciliares (orgânicos) e recicláveis, com dados que comprovem o atendimento da demanda e apresentar alternativas para melhorias nos pontos falhos em cada rota;
- b. Relatório referente aos serviços desenvolvidos pelos funcionários de cada equipe apontando possíveis falhas e alternativas de correções;
- c. Relatório do funcionamento e forma de condução dos veículos de cada rota apontando possíveis falhas e alternativas de correções;
- d. Relatório de como está o processo de triagem dos materiais recicláveis em cada cooperativa/associação apontando possíveis falhas, alternativas de correções e otimização de triagem;
- e. Relatório das atividades desenvolvidas no Aterro Sanitário apontando possíveis falhas e alternativas de correções;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

- f. Relatório do andamento da construção do barracão para cooperativas de recicláveis avaliando sua capacidade para atender a demanda e quais necessidades de melhorias;
- g. Relatório de pesagem de todos os veículos da coleta seletiva, antes de ir descarregar, utilizando a balança do Aterro Sanitário ou de empresa particular por conta da empresa contratada;
- h. Elaborar georreferenciamento dos contentores e dos pontos de coleta (Ecopontos);
- i. Efetuar alertas para retirada para manutenção de contentores danificados;
- j. Efetuar alertas para coleta de móveis e volumosos para Zeladoria, assim como apresentar sugestão para o controle dessa necessidade;
- k. Efetuar alertas diários para falhas na coleta dos resíduos orgânicos e recicláveis, de resíduos não coletados ou coletados parcialmente;
- l. Apresentar, dentro do período do contrato, ao menos **uma** análise gravimétrica dos resíduos domiciliares orgânicos destinados ao Aterro Sanitário a fim de avaliar os índices de separação de resíduos descartados pela população por rota de coleta;

6.7 O prazo de entrega dos Relatórios e documentos mensais solicitados pelo MUNICÍPIO ao PRESTADOR é de no máximo 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.8 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

6.9 Deverão ser realizadas reuniões quinzenais, presenciais ou por via on-line, de alinhamento para repasse das informações coletadas para informar a SMMA sobre o andamento dos trabalhos.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

da Lei nº 14.133/21.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

financeiros para o CONTRATANTE.

8.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados ou serviços executados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material/serviço rejeitado.

8.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, Senhora Ana Paula Nesi Tortelli, inscrito(a) no CPF sob o nº 074.801.959-66 e portador(a) do RG nº 9.495.757-5.

8.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor Vilmar Rigo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, Telefone (46) 3523-6347, e-mail: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br.

8.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

8.11.1 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.2 O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

8.11.3 O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

aplicadas.

8.11.4 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

8.11.5 O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

8.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.12.1 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12.3 O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

8.12.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

verificação concomitante da conformidade do serviço com as exigências deste instrumento;

9.1.1.2 Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo habil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

9.2.1 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o MUNICIPIO podera:

- a. Se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b. Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.2.2 Ao MUNICIPIO não cabera qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

9.2.3 Independentemente da aceitação, o PRESTADOR garantira a qualidade do serviço executado pelo prazo estabelecido no Contrato e na respectiva garantia.

10. PAGAMENTO DO OBJETO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da NotaFiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

10.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

10.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

10.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

10.8 Para o pagamento da nota fiscal emitida conforme os itens 8.2.1 e 8.2.2 será necessária a apresentação dos relatórios descritos no item 6.6.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

- a. SICAF;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d. Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

11.2 Ainda, para fins de habilitação, o PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

11.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1.1 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

11.2.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

de acordo com o Contrato e seus anexos;

- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f. Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g. Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i. O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m. Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

corrigido;

- n. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.1 Disponibilizar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as rotas das coletas de resíduos orgânicos e recicláveis para efetuar o acompanhamento técnico.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;

- i. Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- t. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- u. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v. A empresa deverá realizar as seguintes atividades gerais:
- w. acompanhamento da coleta dos resíduos orgânicos e recicláveis, dos resíduos volumosos, na triagem das cooperativas de recicláveis e no aterro sanitário municipal;
- x. levantamento de dados das rotas de coletas de resíduos orgânicos;
- y. levantamento de dados das rotas da coleta seletiva;
- z. levantamento de dados na triagem das cooperativas;
- aa. levantamento de dados dos resíduos destinados no aterro sanitário;
- bb. e apresentar alternativas para os problemas identificados mensalmente.

12.3 OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR EM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS **ORGÂNICOS**

12.3.1 A empresa efetuará o acompanhamento na coleta de rejeitos domiciliares orgânicos e deverá:

- a. Avaliar as rotas definidas pela SMMA, observando a extensão da rota em quilômetros, o volume coletado em toneladas, mensurando se o número de veículos, sua capacidade de carga e número de trabalhadores são suficientes para atender a demanda;
- b. Avaliar como o serviço está sendo desenvolvido pelas equipes na prática, observando se todas as ruas e domicílios estão sendo atendidos de forma satisfatória, informando-se diariamente das reclamações e solicitações de demandas recebidas pela SMMA pelos canais de comunicação da mesma;
- c. Avaliar se o cronograma de horários está sendo respeitado na íntegra;
- d. Avaliar a utilização de contentores para resíduos orgânicos, analisando se a população faz o uso correto, se é realizada a sua higienização, se os locais são adequados para sua ocupação nas vias públicas, apontando demais intercorrências e sugestões que se mostrarem pertinentes;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

- e. Observar a disposição dos contentores integralmente no asfalto e não na calçada, salvo casos que mereçam avaliação diferente.
- f. Apresentação dos relatórios e documentos, por forma digital ou física, indicados no item 6.6 deste TR.

12.4 OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR EM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS **RECICLÁVEIS**

12.4.1 A empresa efetuará o acompanhamento na coleta de rejeitos domiciliares recicláveis e deverá:

- a. Avaliar as rotas definidas pela SMMA, observando a extensão da rota em quilômetros, o volume coletado em toneladas, mensurando se o número de veículos, sua capacidade de carga e número de trabalhadores são suficientes para atender a demanda;
- b. Avaliar como o serviço está sendo desenvolvido pelas equipes na prática, observando se todas as ruase domicílios estão sendo atendidos de forma satisfatória;
- c. Avaliar se o cronograma de horários está sendo respeitado na íntegra;
- d. Observar se a embalagem (bolsa amarela) utilizada para armazenar os resíduos recicláveis está sendo devolvida corretamente no domicílio;
- e. Avaliar a utilização de contentores para resíduos recicláveis, analisando se a população faz o uso correto, se é realizada a sua higienização, se os locais são adequados para sua ocupação nas vias públicas, apontando demais intercorrências e sugestões que se mostrarem pertinentes;
- f. Observar a disposição dos contentores integralmente no asfalto e não na calçada, salvo casos que mereçam avaliação diferente;
- g. Avaliar como as cooperativas estão realizando a triagem, bem como as coletas realizadas pelas equipes do município dos materiais recicláveis, observando o número de trabalhadores, o percentual de rejeitos que vai para o Aterro e as condições físicas utilizadas.
- h. Acompanhar e avaliar a construção do barracão para recicláveis no Aterro Sanitário;
- i. Acompanhamento da disposição do lixo no Aterro Sanitário, observando se as pesagens estão sendo realizadas, se apenas veículos autorizados estão tendo acesso, avaliar as condições de maquinários utilizados, avaliar o espaço do terreno para novas células;
- j. Acompanhar a destinação dos resíduos volumosos coletados pelo Depto. de Zeladoria.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do Contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- e. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- f. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- g. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- h. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- i. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- j. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE 511.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

15.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

15.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

16. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Data de elaboração: 03 de abril de 2024.

16.2 Solicitado por: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

16.3 Nome do elaborador: Ádila Cristina Krukoski Filippi – Agente Administrativo - SMMA

17. AUTORIZAÇÃO

17.1 Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº. 098/2024.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2024.

ANA PAULA NESI TORTELLI

Secretária Municipal de
Ambiente e Bem-estar
Animal

MARCOS RONALDO KOERICH

Secretária Municipal de Administração

CLEBER FONTANA

Prefeito MunicipalMeio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4D0-92BF-F23D-6225

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 03/04/2024 12:03:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA PAULA NESI TORTELLI (CPF 074.XXX.XXX-66) em 03/04/2024 12:54:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 03/04/2024 14:13:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A4D0-92BF-F23D-6225>